



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 6-725, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E IRMÃOS FILIPPIN LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pela Srª. MARIA INES DALLA COSTA, Prefeita Municipal em exercício, Brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Boa Vista do Cadeado RS, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado IRMÃOS FILIPPIN LTDA, CNPJ sob o nº 01.027.527/0001-72, com sede na Rua Candido Machado nº 35, Cruz Alta RS, neste ato representado por Diovandro Filippin Pereira, portador do RG: 4016862452, expedida em 27 de Abril de 2016, pela SSP RS e inscrito no CPF sob o nº 552.340.890-53, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda nºs 347,348,349,350,364,369,424,435,433,431 para a Contratação de Empresa para a prestação dos Serviços para Desinsetização e Desratização para os Prédios das Secretarias Municipais, CRAS e CAPS de Boa Vista do Cadeado RS.

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO: O valor total a ser pago para o CONTRATADO é de R\$ 7.818,85 (Sete Mil Oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), para a realização dos serviços ora contratados, sendo 2 (duas) aplicações anuais, cujas data serão agendadas com a empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO: O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 05-02-2018 e por término final o dia 05-12-2018.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

05.01.2.035.3.3.90.39.05.00.00.00 (740/2018)

05.02.2.071.3.3.90.39.05.00.00.00 (811/2018)

05.07.2.046.3.3.90.39.05.00.00.00 (979/2018)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

08.01.2.008.3.3.90.39.05.00.00.00 (1158/2018)

04.06.2.069.3.3.90.39.78.00.00.00 (632/2018)

03.01.2.004.3.3.90.39.78.00.00.00 (51/2018)

04.03.2.031.3.3.90.39.05.00.00.00 (539/2018)

04.01.2.076.3.3.90.39.05.00.00.00 (154/2018)

04.01.2.018.3.3.90.39.05.00.00.00 (339/2018)

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário informado pela CONTRATADA com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E MULTA: Se a **CONTRATADA (o)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica designado os Servidores, Ricardo Chaves Góí da Secretaria de Saúde, Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração, Walberto Copetti da Secretaria de Educação, Nei Gilberto da Secretaria de Obras e Patricia Lazzari Farias do CRAS, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato e isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 05 de Fevereiro de 2018.

MARIA INES DALLA COSTA
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

IRMÃOS FILIPPIN LTDA
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
Procurador Jurídico